## LEI N. 138

-Dispõe sôbre isenção de tributos concedida, com referência ao túmulo da familia Benevenute-

O Povo do Municipio de Miraí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Miraí autorizada a conceder isenção de todos os tributos municipais que recaem sôbre a perpetuidade do túmulo da familia Benevenute, no cemitério número 3, desta cidade. -------

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. ------

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraí, 15 de fevereiro de 1958.

Luichesterer:
- Prefeito Municipal -

Vensidiania Cana

Registrada gr. 192 verso